



LXXXII - Sugerir, antecipadamente, a compra de equipamentos;
LXXXIII - Manter escala de sobreaviso com efetivo técnico disponível para intervenção a qualquer hora do dia ou da noite;
LXXXIV - Decidir sobre a distribuição de equipamentos de TI (Tecnologia da Informação) ao CIOPS;

LXXXV - Decidir sobre as políticas de segurança de TI do CIOPS;
LXXXVI - Fiscalizar as políticas de backup (cópias de segurança).
Art. 31. Ao Chefe da Seção de Sistemas de Informação e Telecomunicações (SInfotel) compete:

- I - Supervisionar, coordenar e manter os recursos de comunicação disponíveis garantindo a continuidade operacional do CIOPS;
 - II - Configurar os dispositivos de segurança do Sistema de Comunicação;
 - III - Elaborar diagnósticos, emitindo relatórios pertinentes ao sistema de comunicação;
 - IV - Responder pelo desenvolvimento de aplicativos atendendo as necessidades operacionais;
 - V - Responder pelo controle de acessos aos sistemas informatizados disponíveis;
 - VI - Administrar e manter os bancos de dados garantindo a continuidade operacional do CIOPS;
 - VII - Responder pela política de backup dos arquivos do CIOPS, providenciando sua guarda em condições apropriadas e em local seguro;
 - VIII - Extrair Informações do banco de dados.
- Art. 32. Ao Chefe da Seção de Redes e Mapas (SRedmaps) compete:
- I - Coordenar, controlar e manter os sistemas de rede em condições operacionais de funcionamento;
 - II - Responder pelas políticas de segurança de rede;
 - III - Manter controle dos acessos à rede;
 - IV - Responder pela configuração dos computadores;
 - V - Identificar, com antecedência, as necessidades de equipamentos.
 - VI - Coordenar, controlar e manter atualizada a base de mapas do sistema do CIOPS;
 - VII - Responder pela geração de mapas temáticos.

TÍTULO II

SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 33. Referente ao ambiente de trabalho:

- I - Fica vedado o trânsito de pessoas não autorizadas no interior do CIOPS, devendo o controle de entrada ficar a cargo do recepcionista durante o expediente e pelos Supervisores em horários extras expedientes;
- II - Fica vedado o consumo de qualquer tipo de refeição, lanches ou similares no setor operacional;
- III - A alimentação e descanso deverão ser realizados em local designado;
- IV - É de responsabilidade da Diretoria Administrativa a utilização do "selotex", bem como autorização para afixação e retirada de documentos;
- V - Em cada dependência do CIOPS deverá haver uma relação do material carga, sendo de responsabilidade de cada chefe de setor a conferência e comunicação à Diretoria Administrativa qualquer alteração;
- VI - Cabe à Diretoria Administrativa proceder aos agendamentos de utilização do auditório, bem como as normas de utilização.

Art. 34. Referente às escalas de serviços:

- I - A escala de serviço é a relação do pessoal que concorrem na execução do serviço operacional;
- II - As permutas de serviços voluntários não alteram a escala de serviço;
- III - A escala de serviços terá os seguintes postos:
 - a) Supervisor de operações;
 - b) Supervisor de atendimento;
 - c) Atendentes (telefonistas);
 - d) Supervisor de despacho;
 - e) Despachadores (rádio-operadores);
 - f) Checadores.
- Art. 35. A todos os servidores deste centro compete:
 - I - Manter atualizados seus dados cadastrais;
 - II - Aos possuidores de telefones celulares funcionais mantê-los em perfeita condição de uso e ininterruptamente ligados, a fim de não haver prejuízos nos contatos;
 - III - Comunicar ao chefe imediato o endereço onde possa ser encontrado quando dos afastamentos regulares;
 - IV - Zelar os materiais e equipamentos do seu ambiente de trabalho;
 - V - Manter limpo e organizado o seu ambiente trabalho;
 - VI - Utilizar os equipamentos e telefones somente para o desempenho da função do serviço operacional e administrativo;
 - VII - Zelar para que seja mantido o sigilo das informações e segurança do seu local de trabalho;
 - VIII - Comunicar através dos meios de comunicações disponíveis, qualquer impossibilidade de comparecimento ao serviço;
 - IX - Encaminhar as dispensas médicas para homologação, de acordo com as normas em vigor;
 - X - Apresentar-se pronto para o serviço imediatamente após o término da dispensa médica.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedado aos integrantes do CIOPS o repasse de qualquer informação à imprensa, exceto a Direção Geral do órgão e aos Supervisores de Operações na esfera de sua competência;

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Superior do Órgão.

PORTARIA NORMATIVA CGP/SEJUSP/MS, Nº 015, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de Padronização de procedimentos referentes às análises de perfis genéticos de DNA, perícias estas que constituem um dos meios de prova na investigação criminal;

CONSIDERANDO que a não adoção dos procedimentos de coleta implicará necessariamente no atraso e prejuízo às investigações;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a coleta de amostras biológicas em:

I - Todos os corpos que forem submetidos aos procedimentos de necropsia médico-legal no Instituto de Medicina e Odontologia Legal nas Unidades Regionais de Perícia e Identificação;

II - Todos os corpos não identificados pelo Instituto de Medicina e Odontologia Legal e pelas Unidades Regionais de Perícia e Identificação, responsáveis pelo Interior do Estado;

III - Todos os corpos submetidos aos procedimentos de exumação;

IV - Todas as vítimas ou supostas vítimas de violência sexual de qualquer natureza (pessoas vivas ou cadáveres);

a - Deverão ser coletadas também amostras - referência das vítimas ou supostas vítimas visando o estudo de perfis genéticos em casos de encontro de mistura nos vestígios.

Art. 2º A responsabilidade pelos procedimentos acima relacionados será do médico - legista designado para a perícia;

Art. 3º Além das situações previstas nos itens I, II, III e IV do artigo 1º, a critério do médico - legista, poderá ser realizada coleta de qualquer outro tipo de vestígio que demande análise de perfis genéticos de DNA;

Art. 4º As normas a serem adotadas na coleta, no armazenamento e no encaminhamento das amostras estão estabelecidas pelo Manual publicado pela Portaria Normativa/CGP/SEJUSP/MS, 013, de 25/05/2010 do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses da Coordenadoria-Geral de Perícias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ceres Ione de Oliveira Maksoud

Perita Criminal
Coordenadora - Geral de Perícias
CGP-SEJUSP

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 06/06 DA AEM-MS.**

CONTRATO: 06/2006
PROCESSO: 21/025676/2005
CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA - AEM/MS
CONTRATADA: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
ART.57, II DA LEI 8.666/93
AMPARO LEGAL:
ASSINATURA DO CONTRATO: 30/12/2005
ASSINATURA DO TERMO: 03/06/2010
VIGÊNCIA: 04/06/2010 A 31/12/2010
LOCAL DA ASSINATURA: CAMPO GRANDE MS
ASSINAM: SERGIO MAIA MIRANDA (CONTRATANTE)
(CPF nº 237.584.221-91)
RODOLFO PINHEIRO HOSLBACK (CONTRATADA)
(CPF nº 286.688.121-49)
ART.67 DA LEI 8.666/93 - LEONARDO LAMBLEM
CPD/AEM/MS

FISCAL DO CONTRATO:

EXTRATO DE TERMO DE APREENSÃO DEFINITIVA

A AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AEM/MS, **COMUNICA** a todos os comerciantes que tiveram seus produtos irregulares apreendidos cautelarmente que, de acordo com o disposto na Resolução CONMETRO nº 008, de 20 de dezembro de 2006, transcorridos 120 (cento e vinte) dias, o Sr. Diretor Presidente determinou a apreensão definitiva, bem como a destruição dos mesmos, nos termos que seguem abaixo:

TERMO DE APREENSÃO DEFINITIVA

Considerando-se o parecer da assessoria jurídica - MEMO nº 038/2010 - e com fundamento no artigo 6º, da Resolução CONMETRO nº 008, de 20 de dezembro de 2006, DETERMINO a apreensão definitiva dos produtos apreendidos - relação anexa - bem como a destruição dos mesmos.

Para o prosseguimento do feito, nomeio uma Comissão composta pelos servidores: **REINALDO SOARES TINOCO** - Técnico Metrológico - matrícula nº 861707-1; **JULIANA MACHADO DE ALMEIDA** - Assistente III - matrícula nº 929344-1; **THAYLA JAMILE PAES VILA** - Assistente III - matrícula nº 954233-3; e **DOMINGOS HELENTON CÔRTEZ DONIDA** - Assistente III - matrícula nº 932450-2, para viabilizar e acompanhar o processo, conforme ditames legais.

NOTIFIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE, com as devidas providências de praxe.

Campo Grande-MS, 28 de maio de 2010

Sergio Maia Miranda
Diretor Presidente - AEM/MS

RELAÇÃO DE TERMOS DE APREENSÃO DE PRODUTOS QUE SERÃO DESTRUÍDOS, DE ACORDO COM A PORTARIA "P" AEM/MS N. 64/2010

209347	209663	178601	178429
209348	209662	178398	178483
209349	209666	178397	178482
209346	209651	178394	178481
209345	209652	178389	178480
209341	209653	178379	178472
209637	209654	178780	178474
209635	209649	178768	178470
209636	209650	178704	178466
209630	178674	178762	178451
209632	178672	178764	178448
209633	178673	178766	178445